



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.659, DE 30 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos, por meio de parceria, à Associação dos Agricultores Familiares do Terceiro Distrito.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com alterações posteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar parceria com a Associação dos Agricultores Familiares do Terceiro Distrito, para transferência de recursos no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), cujo objeto do projeto é o fomento a agricultura familiar – patrulha agrícola.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação orçamentária 1398; Proj/Ativ/Op.Esp: 08.02.20.606.0002.2132 – Manutenção do Departamento de expansão Rural – DER; órgão: 08 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente; rubrica 3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES
MASSULO:02482
757045

Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2023.05.31
08:04:31 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2023.05.30 16:57:03 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"

manutenção e itens básicos de segurança, providenciando, quando necessário, os consertos e reparos; realizar a revisão de óleos do motor e hidráulico; efetuar a conferência da lubrificação/graxa de todos os motores e máquinas rodoviárias; executar as atividades atinentes ao referido órgão, definidas em Regimento Interno da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, executar tarefas correlatas determinadas pelo Secretário da pasta a qual está subordinado.

Requisitos:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
b) Especial: Ensino Fundamental incompleto."

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:9C9AD9F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.657, DE 30 DE MAIO DE 2023**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidor junto à Secretaria Municipal da Saúde, em substituição a vínculo contratual de profissional da área, conforme abaixo especificado:

N.º de Cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão
01	Atendente de Farmácia	13

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1284, da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:98E0D314

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.658, DE 30 DE MAIO DE 2023**

Revoga a Lei Municipal n.º 9.616, de 2 de maio de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 9.616, de 2 de maio de 2023, que autoriza a abertura de Crédito Especial por Superávit, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 36.517,12, bem como fica revogado o Decreto Municipal n.º 117, de 2 de maio de 2023, que abre o referido crédito orçamentário.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:1ACE86E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.659, DE 30 DE MAIO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos, por meio de parceria, à Associação dos Agricultores Familiares do Terceiro Distrito.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com alterações posteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Associação dos Agricultores Familiares do Terceiro Distrito, para transferência de recursos no valor de R\$

24.000,00 (vinte e quatro mil reais), cujo objeto do projeto é o fomento a agricultura familiar – patrulha agrícola.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação orçamentária 1398; Proj/Ativ/Op.Esp: 08.02.20.606.0002.2132 – Manutenção do Departamento de expansão Rural – DER; órgão: 08 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente; rubrica 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar

Código Identificador:34F7A2B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.660, DE 30 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos, por meio de parceria, à Associação dos Moradores de Palmeira do Sertão.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com alterações posteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar parceria com a Associação dos Moradores de Palmeira do Sertão, para a transferência de recursos no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), cujo objeto do projeto é o fomento a agricultura familiar – patrulha agrícola.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação orçamentária 1398; Proj/Ativ/Op.Esp: 08.02.20.606.0002.2132 – Manutenção do Departamento de expansão Rural – DER; órgão: 08 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente; rubrica 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:93E99897

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.661, DE 30 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos, por meio de parceria, à Associação de Amigos de Bernardino Lopes da Cunha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com alterações posteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar parceria com a Associação de Amigos de Bernardino Lopes da Cunha, para transferência de recursos no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), cujo objeto do projeto é o fomento a agricultura familiar – patrulha agrícola.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação orçamentária 1398; Proj/Ativ/Op.Esp: 08.02.20.606.0002.2132 – Manutenção do Departamento de expansão Rural – DER; órgão: 08 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente; rubrica 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:A6EE304E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.662, DE 30 DE MAIO DE 2023

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à Secretaria Municipal da Educação, devido exoneração de profissional da área, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professor Área II – Anos Finais do Ensino Fundamental – Matemática	20 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de